

PARECER Nº 024/2016 DJUR - GERIR

Reajuste contratual – Convenção Coletiva de Trabalho

A empresa Mandala Serviços e Comércio Ltda solicitou reajuste no valor do contrato firmado entre a mesma e o Instituto Gerir (Contrato nº 14/2015 – HUGO), em razão de determinação Convenção Coletiva de Trabalho nº 188/2016.

A referida Convenção prevê reajuste de 11,90% sobre o piso salarial vigente em março de 2016, sendo este valor representado por 7,89% de reajuste dos salários normativos e 4,01% a título de reajuste do auxílio alimentação.

Portanto, o valor atualizado do contrato firmado entre a empresa Mandala e o Instituto Gerir seria de R\$ 399.929,52 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

O art. 611 da CLT conceitua Convenção Coletiva de Trabalho como:

(...) o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Portanto, trata-se de um instrumento normativo decorrente de negociação coletiva firmado, em regra, pelo sindicato da categoria econômica e profissional.

Segundo lições do jurista Maurício Godinho, a Convenção Coletiva de Trabalho é uma fonte autônoma do Direito do Trabalho e “embora seja de origem privada (normas autônomas) criam regras jurídicas, isto é, preceitos gerais, abstratos, impessoais” (GODINHO, 2012, p. 158) orientados a disciplinar situações futuras.

Deste modo, o instrumento coletivo objeto de análise por este Departamento Jurídico, é dotado de força normativa, sendo assim, legal e legítimo o reajuste estipulado pelo mesmo.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade do reajuste contratual proposto pela empresa CONTRATADA.

É o parecer.

Goiânia (GO), 08 de abril de 2016.


SARAH DE PAULA NOGUEIRA

OAB 42.901/GO

Departamento Jurídico

Instituto GERIR